



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 058/15, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **PEDRO DIONÍSIO PEREIRA - ME.**

Aos 12 dias do mês de Março do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO DIONÍSIO PEREIRA - ME**, CNPJ n.º. 20.778.098/0001-10, com sede à Rua Silvano Brandão, n.º. 161, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. Pedro Dionísio Pereira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º. 237.567.646-72 e RG n.º M-1.405.344, residente e domiciliado na Rua Silvano Brandão, n.º. 161A, Centro em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 015/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 020/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de alimentos, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 020/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 015/15, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 020/15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2.015, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º. 015/15, serão entregues em até 05 (cinco) dias corridos, sendo entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE

FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoarifado Municipal.

4.2 - Os produtos na sua entrega serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão apresentar SIF (Serviço de Inspeção Federal), MS (Ministério da Saúde), SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), sendo devolvidos caso não contenham seus registros obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 17.262,37 (Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos), conforme descritos abaixo, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
Adoçante	114und	Assugrin	1,90	34,20
Alho graúdo	44un	SM	14,90	74,50
Batata palha 500g	310gl	Ouro de Minas	4,15	41,50
Bolacha	500un	Dunga	2,85	57,00
Bombom sonho de valsa	10un	Lacta	27,00	108,00
Canela em pó 30g	4pct	Pancada	2,20	101,20
Carne bovina (coxão mole)	244kg	Frivasa	18,50	1.202,50
Carne bovina moída acém	69kg	Frivasa	13,50	2.119,50
Carne suína	60kg	Frioabate	12,40	1.240,00
Chá	101kg	Leão	2,20	158,40
Farinha de mandioca	89kg	Sagrada Família	4,50	27,00
Farinha de mandioca temp.	20la	Santa Amália	3,25	42,25
Farinha de milho	15kg	Sagrada Família	2,70	102,60
Farinha de trigo c/ fermente	127kg	Clarice	2,80	154,00
Fermento em pó	30un	Royal	2,20	239,80
Frango peito	30un	Quality	6,18	889,92
Groselha	110un	Celli	5,80	197,20
Iogurte	120un	Cooper Rita	2,50	225,00
Leite pasteurizado	120un	Cooper Rita	2,15	4.684,85
Milho de pipoca 500g	129kg	Pachá	1,75	148,75
Mussarela	134kg	Diroma	17,00	714,00
Orégano	79kg	Pancada	5,00	75,00
Queijo	67kg	Santa Amália	3,00	573,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

11.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais condições legais.

11.3 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4 e 11.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A contratada ficará obrigada a:

13.1.1 - Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

13.1.2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

13.1.3 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

13.1.4 - Fornecer produtos de ótima procedência, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

13.1.5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas no Anexo I, do Edital, gradativamente, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo em alguns itens ser requeridas todas de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 12 de Março de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

PEDRO DIONÍSIO PEREIRA - ME

Testemunhas1: _____

CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____

CPF/RG: _____